

Portaria n. 050, de 21 de outubro de 2020.

Dispõe sobre aprovação do Regulamento de Regime Especial de Estudos da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Regime Especial de Estudos da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 10 de dezembro de 2020.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DE REGIME ESPECIAL DE ESTUDO

Dispõe sobre as normas do Regime Especial de Estudo da Faculdade Adventista da Bahia (Fadba).

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Regime Especial de Estudos oportuniza a continuidade dos estudos aos discentes que tenham o curso formativo irregular em virtude de mudança de matriz curricular, descontinuidade de curso ou adaptação decorrente de transferência entre Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º O Regime Especial de Estudos poderá ser realizado por meio de duas modalidades: turma especial ou tutoria.

CAPÍTULO II DA TURMA ESPECIAL

Art. 3º A turma especial consiste em uma modalidade excepcional de oferta de disciplina/módulo, no contexto da formação de uma turma/classe.

Art. 4º Poderá ser oferecida turma especial, dentro do período do calendário acadêmico regular mediante proposta justificada do Colegiado e aprovada pela Direção Acadêmica.

Art. 5º Poderá ser oferecida turma especial, em turma com número de estudantes não inferior a dez, quando se tratar de:

I – disciplina/módulo não ofertado por descontinuidade do curso;

II - estudantes reprovados em disciplina/módulo que não estiver ocorrendo no período letivo em andamento;

III - estudantes reprovados em disciplina/módulo que esteja ocorrendo no período letivo regular, mas em situação que caracterize simultaneidade de horário;

§ 1º O estudante poderá cursar, no máximo duas disciplinas/módulos durante o seu curso na modalidade de turma especial.

§ 2º A frequência e a verificação do rendimento acadêmico na disciplina/módulo seguirão o previsto no Regimento Geral da Instituição.

§ 3º Entende-se por descontinuidade do curso a não ocorrência da turma por um ou dois anos consecutivos ou quando o curso estiver em processo de extinção.

§ 4º Nos casos de descontinuidade do curso ou em casos especiais de estudantes concluintes, uma vez aprovada a solicitação feita ao Colegiado e autorizada pela Direção Acadêmica, não se aplica o limite estabelecido no parágrafo primeiro.

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso a indicação das disciplinas/módulos que podem ser cursadas pelos estudantes a fim de efetivar a integralização o curso.

CAPÍTULO III DA TUTORIA

Art. 7º O regime de tutoria consiste em uma modalidade excepcional de realização de estudos, na forma de estudos autônomos sob orientação de docente da disciplina/módulo.

Art. 8º Poderão ser oferecidas disciplinas/módulos na modalidade de tutoria quando caracterizadas as seguintes situações:

I – disciplina/módulo em que se comprove simultaneidade de horário no curso de vínculo do estudante, no semestre previsto para a conclusão do curso;

II – disciplina/módulo não oferecido pelo curso no semestre previsto para a conclusão do curso; e

III - disciplina/módulo não ofertado por descontinuidade do curso.

§ 1º Entende-se por descontinuidade do curso a não ocorrência da turma por um ou dois anos consecutivos ou quando o curso estiver em processo de extinção.

Art. 9º Poderão ser realizadas pelo estudante no máximo, duas disciplinas/módulos na modalidade de tutoria ao longo do curso.

Art. 10. A solicitação de disciplina/módulo por meio de tutoria deverá ser requerida pelo estudante, na central de atendimento, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, contendo justificativa da solicitação e assinatura.

Art. 11. O Colegiado de Curso deverá analisar o requerimento, expedindo o seu parecer sobre o pleito.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador de Curso indicar o professor responsável pela tutoria.

Art. 12. Aprovada a solicitação, o professor disponibilizará, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, o conjunto de atividades, para que o estudante realize seus estudos autônomos.

§ 1º As atividades serão planejadas, disponibilizadas e corrigidas pelo professor responsável, sendo registradas no diário de classe da disciplina/módulo, quando na ocasião do encerramento.

§ 2º Será considerado aprovado o estudante que obtiver resultado igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 13. A modalidade de tutoria não se aplica a Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 14. A modalidade de tutoria para disciplinas/módulos com créditos práticos somente poderá ser ofertada mediante parecer favorável do Colegiado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O início do funcionamento da turma especial ou da tutoria está condicionada a efetivação da matrícula e a realização do pagamento referente à disciplina/módulo pretendida pelo estudante.

Art. 16. O professor designado para ministrar aula na turma especial ou para orientar o estudante na tutoria será remunerado por este serviço.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consu, revogadas as disposições em contrário.

Voto n. 100/2020

Data: 21 de outubro de 2020.

Atualizado em: 23 de setembro de 2020.